



PROCESSO N.º 672/05

PROTOCOLO N.º 8.493.345-7

PARECER N.º 688/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: EDINALVA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2073/2005 - GS/SEED encaminha a este Conselho, documentação escolar de Edinalva do Nascimento, que solicita conclusão do Ensino de 2º Grau, para prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, nos anos de 1995, 1996 e 1997, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Médio, de Janiópolis.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, informa que os estudos registrados no Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus, conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação (fls. 08).

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau expedido em 10/05/05, pelo Colégio Estadual João XXIII – Ensino Médio, de Janiópolis, mostra que a aluna cursou em 03 (três) anos, 2442 horas incluídas, 111 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau.

4. Não tendo a aluna integralizado o currículo vigente, à época, (1995 a 1997), fica vedada a expedição do diploma referente à Habilitação Técnico em Administração.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o Colégio Estadual João XXIII – Ensino Médio, de Janiópolis poderá expedir o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau de Edinalva do Nascimento, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, para fins de prosseguimento de estudos por ter a aluna cumprido o mínimo exigido para este grau de ensino, conforme a legislação vigente à época dos fatos.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 672/05

Encaminhe-se o Processo n.º 672/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.